



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ

Parecer nº 01/2025

Processo Flow Docs nº 153456/2025

Manifesta-se quanto à retenção de alunos no Bloco de Alfabetização.

Desde 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recomenda que não haja reprovação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/96) também proíbe a reprovação dos alunos durante os anos de alfabetização (Bloco de Alfabetização).

Por outro lado, a LDB estabelece que as escolas devam acompanhar o progresso dos alunos de forma contínua, garantindo que a reprovação só ocorra quando o estudante não atingir os objetivos de aprendizagem, **após esgotadas todas as possibilidades de recuperação, incluindo estudos compensatórios.**

Existem documentos escolares que comprovam a aplicação de estratégias de busca ativa e de garantia de permanência, como a **FICAI 4.0 (assegurada na Resolução CMEX 01/2024)**, a realização de estudos compensatórios para estudantes infrequentes (**disposto na Normativa SME 07/2024**) e atas de reuniões com a família, utilizados pela escola em 2024, para respaldar a decisão da instituição em caso de exceção à recomendação de não retenção?

Embora a LDB exija que os alunos do Ensino Fundamental tenham, no mínimo, 75% de frequência, este Colegiado entende que a reprovação deve ser uma medida excepcional, adotada apenas nos casos em que o aluno não cumpra o requisito de frequência ou não alcance os objetivos de aprendizagem estabelecidos no Bloco de Alfabetização.

Vale ressaltar que a classificação pode ocorrer em qualquer ano/série, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Xangri-Lá, 7 de março de 2025.

Andrea Simoni Rech
Elton Barboza Goularte
Fernanda Ferreira da Silva
Josiane Corrêa Barcella
Micheli Lopes Togni
Olavo Henrique Lopes Estrela


Danaís Gades Bitencourt da Silva
Presidente CMEX